****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 19, Ano 63, Quarta-feira.**

**31 de Janeiro de 2018**

**Gabinete do Prefeito, pág. 04**

**APOSTILA DA PORTARIA 119-CASA CIVIL,**

**DE 23.01.2018, PUBLICADA NO DOC DE**

**24.01.2018**

É a Portaria em referência apostilada para consignar que

a exoneração da senhora JOSELICE DE OLIVEIRA SANTOS, RF

786.821.9, é a partir de 30.01.2018 (vaga 13513).

São Paulo, aos 30 de janeiro de 2018.

BRUNO COVAS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

**Secretarias, pág. 13**

**GESTÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 10/SMG/2018**

**PAULO SPENCER UEBEL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO,**

**em exercício, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor adequar a redação

da Portaria nº 34/SMG/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor regulamentar os

procedimentos para operação do sistema de Cadastro Municipal

Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dar nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10,

12, 18, 19, Anexo I e Anexo II da Portaria nº 34/SMG/2017, como

seguem:

“Art. 1º Esta Portaria tem por objeto regulamentar os procedimentos

para operação do Cadastro Municipal Único de Entidades

Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, bem como a inscrição, recadastramento

e atualização, no mesmo cadastro, das informações das

entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendam

celebrar parcerias, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos

congêneres com órgãos da Administração Municipal Direta,

Autárquica e Fundacional.

Art. 2º- Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – operador do CENTS: a unidade administrativa do respectivo

órgão ou servidor(es), designado(s) em portaria, responsáveis por:

a) receber e conferir todos os documentos e adotar os procedimentos

relativos à inscrição ou reinscrição no CENTS;

b) cadastrar no CENTS, conforme artigo 12, §3º, os dados das

parcerias;

II – Organização Social (OS): as entidades assim consideradas no

artigo 1º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011;

III – Organização da Sociedade Civil: as entidades assim consideradas

no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de

julho de 2014;

IV – Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico (OSCIP):

as entidades assim consideradas no artigo 1º do Decreto nº

46.979, de 6 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. As unidades administrativas poderão designar

em portaria quantos operadores CENTS forem necessários para realização

das atividades de operacionalização do sistema.

**Art. 3º** Serão cadastrados no CENTS todas as entidades sem

fins lucrativos, assim consideradas as Organizações da Sociedade

Civil, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham celebrado ou pretendam celebrar parcerias com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º Para o cadastro referido no caput deste artigo deverão

constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - a denominação e a qualificação da entidade, o nome e a

qualificação de seus representantes legais;

II - o número do processo de solicitação de cadastramento;

III - a inscrição do ato constitutivo da entidade no respectivoregistro;

IV - os fins, o tempo de duração e as fontes de recursos para

manutenção da entidade;

V - o nome e a qualificação dos fundadores ou instituidores, dos

integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho

Fiscal, ou de órgãos equivalentes;

§ 2º As demais informações preconizadas no artigo 3º, § 1º, do

Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, deverão ser inseridas

no CENTS por ocasião da celebração, pela entidade cadastrada, de

parceria, com órgão da Administração Municipal Direta, Autárquica e

Fundacional, observado o disposto no artigo 12 desta Portaria.

§ 3º Toda entidade que pretenda celebrar parceria com a Administração

Pública Municipal deverá ter cadastro no CENTS no

respectivo CNPJ, ou seja, caso o pretenda por meio de filial, o CNPJ

desta última deverá constar no sistema CENTS, independentemente

do cadastro do CNPJ da matriz e vice-versa.

**Art. 4º** - Para fins de comprovação da habilitação jurídica e

da regularidade fiscal e contábil, conforme previsto no Art. 2º, §

2º, do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, deverão ser

apresentados pelas organizações interessadas em cadastrar-se ou se

recadastrar no CENTS:

I - requerimento de inscrição, assinado pelo representante legal

da organização, dirigido ao Secretário da Pasta com a qual a entidade

pretende celebrar a parceria;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de

registro civil ou cópia do estatuto original registrado e de eventuais

alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada

emitida por junta comercial;

III - ata de fundação da organização;

IV – documento registrado indicando os dirigentes atuais da entidade (ata de eleição dos dirigentes atuais da organização registrada em cartório);

V - registros e certificados públicos da organização, caso possua;

VI – balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do ano anterior;

VII - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VIII- certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço – FGTS;

IX - certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos

federais, à divida ativa da União e previdenciários (para com o

Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal

do Brasil/PGFN;

X - certidão negativa de tributos mobiliários expedida pela Secretaria

Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

§ 1º As entidades isentas de declarar o Imposto de Renda deverão

apresentar protocolo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal –

ECF ou a declaração do contador assinada e carimbada, informando

que a associação é isenta da declaração do Imposto de Renda.

§ 2º As entidades com sede fora do Município de São Paulo

deverão apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/

procurador, sob as penas da lei, atestando que nada devem à Fazenda

do Município de São Paulo.

§ 3º Se a entidade for Organização Social (OS), deverá entregar,

além dos documentos acima descritos, todos os documentos listados

nos artigos 2º e 5º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

§ 4º Não poderá ser exigido qualquer outro documento que

não conste na relação deste artigo para inscrição ou reinscrição da

entidade no sistema CENTS.

§ 5º Quando tratar-se de processo eletrônico, os documentos serão

solicitados em formato digital, podendo exigir-se a apresentação,

na forma original, dos documentos que não detiverem certificação,

com subsequente devolução à entidade após conferência.

§ 6º O requerimento de inscrição/reinscrição, assinado pelo

representante legal da organização e dirigido ao Secretário da Pasta

com a qual a entidade pretende celebrar a parceria, terá validade de

30 (trinta) dias contados da data de emissão;

**Art. 5º** Caberá ao operador do CENTS, em caso de inscrição, reinscrição ou atualização das informações, verificar se os dados da entidade cadastrados no sistema estão de acordo com os documentos apresentados.

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente verificados os seguintes

cadastros: identificação da entidade; atividade da entidade; estrutura

da entidade (principal executivo); estrutura da entidade (grupo gerencial); membros de órgão colegiados da entidade e certificados públicos.

§ 2º Caso a documentação entregue divirja dos dados cadastrados,

o operador do CENTS apontará as incorreções ou omissões

de informações inseridas ou de documentos entregues na “Lista

de Retificação”, constante do Anexo II desta Portaria, comunicando

por e-mail, sempre com cópia para a entidade interessada, ao

Departamento de Parcerias com o Terceiro Setor (DEPATS), da Secretaria

Municipal de Gestão, com o intuito de solicitar a liberação do sistema para que a organização proceda à realização das correções necessárias.

§ 3º Os documentos apresentados deverão ser analisados jurídico

e contabilmente pelos departamentos competentes da Pasta a

que direcionado o pedido.

**Art. 6º** Após a conferência da documentação apresentada, o

processo administrativo será aberto no SEI e vinculado, no sistema

CENTS, ao CNPJ da entidade.” (NR)

(...)

**“Art. 10.** Não obstante incumba à entidade interessada o controle

do prazo de vigência de seu certificado, a unidade operadora

do CENTS deverá comunicá-la, com antecedência de 45 (quarenta e

cinco) dias, acerca do vencimento de seu vencimento.

§ 1º Para efetuar a reinscrição no Cadastro Municipal Único das

Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, as Entidades interessadas

deverão, 30 (trinta) dias antes do vencimento da sua inscrição,

encaminhar um e-mail para cents@prefeitura.sp.gov.br, contendo o

certificado de regularidade vencido ou a vencer.

§ 2º O certificado vencido impedirá a celebração de novas parcerias

ou aditamentos.” (NR)

(...)

“Art. 12. As informações listadas abaixo serão inseridas automaticamente

no sistema CENTS, a partir dos dados cadastrados no SOF

(Sistema Orçamentário Financeiro), conforme segue:

I – tipo de ajuste;

II – CNPJ da entidade;

III – nome da entidade;

IV – Secretaria;

V – início da vigência;

VI – fim da vigência;

VII – número do ajuste;

VIII – número do processo;

IX – objeto;

X – valor do ajuste;

XI – data de publicação no DOC do despacho que autorizou

a celebração da parceria, contrato de gestão, termo de parceria ou

instrumento congênere, ou sua prorrogação.

§ 1º O operador deverá conferir se os dados importados do SOF

para o sistema CENTS foram preenchidos corretamente, comunicando

à área de finanças em caso de inconsistência de informações.

§ 2º Quando se tratar de um aditivo, o operador deverá divulgar

no sistema CENTS todos os documentos referentes às alterações

contratuais, sem alterar os dados cadastrados inicialmente, além de

incluir as seguintes informações:

I – objeto;

II – duração: início e fim da vigência;

III – novo valor;

IV – íntegra do termo aditivo.

§ 3º Concluído o registro da parceria no SOF, o operador do

CENTS deverá preencher neste sistema as seguintes informações:

I – Remuneração da Equipe de Trabalho;

II – Aditivos e Anexos;

III – Módulo de Prestação de Contas.

§ 4º Caberá a cada unidade administrativa a quem dirigido o

pedido de registro designar, por meio de Portaria, conforme artigo 2º,

inciso I e §1º, desta Portaria, os operadores CENTS responsáveis pela

realização dos procedimentos descritos no parágrafo anterior.” (NR)

(...)

**“Art. 18.** Quando se tratar de processo eletrônico, os documentos

apresentados no momento da inscrição da entidade no CENTS

poderão ser utilizados para reinscrição ou celebração de parcerias

ressalvada exigência expressa de sua apresentação por ocasião do

chamamento público ou concurso de projetos, quando o caso.

Parágrafo único. A possibilidade prevista no caput se condiciona

à validade dos documentos no momento do ato (reinscrição no

CENTS ou celebração da parceria, devendo a Pasta celebrante solicitar

à entidade os documentos eventualmente vencidos ou faltantes).

**Art. 19.** Todas as operações descritas nesta Portaria deverão ser

realizadas de acordo com o roteiro de operacionalização do CENTS,

constante do Anexo I desta Portaria ”. (NR)

**Art. 2º** Os Anexos I e II da Portaria nº 34/SMG/2017 passam a

constar como previsto nos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.